



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA MÉDICOS PERITOS Nº 01/2022

O Ipamv - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, autarquia municipal do Município de Vitória, com sede à Rua Chafic Murad, nº 712, Bento Ferreira, Vitória/ES, CNPJ nº 27.741.750/0001-70, por intermédio de sua Diretora Presidente, Tatiana Prezotti Morelli, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas aplicáveis à espécie e

Considerando ser o credenciamento um sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços e que, preenchendo os requisitos necessários previstos em edital, são contratados pelo órgão ou entidade para executar o objeto do pacto, quando convocados;

Considerando que no sistema de credenciamento inexiste limite de contratados, cabendo à Administração Pública contratar, nas condições do edital, todos aqueles que atenderem as exigências editalícias;

Considerando que o sistema de credenciamento ora adotado, objetiva garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar, pelo preço fixado pela Administração;

E por fim, **considerando** que no presente caso, as necessidades da Administração serão mais bem atendidas mediante a contratação do maior número de prestadores de serviços,



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Torna público

O Edital de Credenciamento de Profissionais Médicos Peritos, para integrar cadastro de peritos aptos à prestação de serviços de perícia médica no âmbito do Ipamv - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

O Edital nº 01/2022, na íntegra e seus anexos, poderá ser obtido gratuitamente no site www.ipamv.org.br. Quando necessário, os demais atos serão afixados no quadro de avisos do Ipamv, bem como publicados e disponibilizados no site supra mencionado.

Os trabalhos oriundos deste processo, serão conduzidos pela Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria Nº 174/2022, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Vitória do dia 16 de maio de 2022 e disponibilizada no site do Ipamv: www.ipamv.org.br.

Esclarecimentos poderão ser solicitados presencialmente na Rua Chafic Murad, nº 712, Bento Ferreira, Vitória/ES ou por meio do e-mail ipamv@ipamv.org.br ou do telefone (27) 3025.4005.

A partir da data de publicação do Edital Nº 01/2022 no Diário Oficial do Município de Vitória, os interessados em efetuar credenciamento deverão apresentar seus requerimentos, conforme ANEXO II, e documentos de habilitação na sede do Ipamv, em dias úteis, no horário de atendimento ao público.

Constituem ANEXOS do presente edital e dele fazem parte os seguintes documentos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimentos em Contratar com a Administração Pública

Anexo IV - Modelo de Declaração de Ciência de Inexistência de Vínculo Empregatício.

Anexo V - Minuta do Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento Nº 01/2022

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital, o credenciamento de médicos peritos para integrar cadastro de peritos do Ipamv, objetivando a prestação de serviços de perícia médica.

1.1 Serviços de perícia médica:

1.1.1 Concessão de aposentadoria por incapacidade permanente (perícia composta por junta médica de 3 (três) médicos);

1.1.2 Atestação de invalidez de dependentes (perícia composta por junta médica de 3 (três) médicos);

1.1.3 Concessão de isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (perícia composta por junta médica de 3 (três) médicos);

1.1.4 Aposentadoria Especial (perícia composta por 1 (um) médico);

1.1.5 Avaliação de laudos de aposentadorias por incapacidade permanente, para fins de Compensação Previdenciária (perícia composta por 1 (um) médico).

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Edital correrão por conta da **Classificação Funcional** 09.122.0035.2.0154 – Manutenção de Serviços Administrativos; **Natureza de Despesa** 3.3.90.36.34 – SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIOS; **Recursos Administrativos** 1.430.0000.0000 – Rec. Taxa de Administração.



3. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 As perícias médicas serão realizadas na sede do Ipamv, localizada à Rua Chafic Murad, Nº. 712, Bento Ferreira, Vitória/ES, nos dias e horários a serem definidos pela Coordenação de Assistência Social do Ipamv, observada a demanda por realização de perícias e o quantitativo de no máximo até 03 (três) datas de perícias em cada mês.

3.1.1 Compete ao médico perito arcar com todas as despesas de deslocamento até a sede do Ipamv para regular exercício da atividade de perícia.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Podem participar do credenciamento todos os interessados que preencham as condições exigidas no presente Edital e seus anexos.

4.1.1 A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

4.2 Não haverá limitação quantitativa para credenciamento de médicos peritos.

4.3 A qualquer tempo o Ipamv poderá suspender ou cancelar o credenciamento com o profissional médico perito que deixar de atender às exigências estabelecidas no presente Edital ou às normativas de regulamentação profissional.

4.4 Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento os profissionais médicos que:

- a)** tenham sido condenados em ação de improbidade administrativa ou ação penal;
- b)** não comprovem 2 (dois) anos de efetivo exercício de atividade médica;
- c)** não estejam devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina;
- d)** sejam declarados inidôneos por ato do Poder Público;
- e)** estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e Legislativo do Município de Vitória;
- f)** estejam em exercício de mandato eletivo;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- g)** estejam com o direito de exercício profissional suspenso ou cumprindo qualquer espécie de penalidade disciplinar;
- h)** não apresentem documentação exigida no presente edital;
- i)** para fins de garantia do Princípio da Imparcialidade, não será permitido o credenciamento de médico perito que, na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e Legislativo do Município de Vitória, sustente a condição de ocupante de cargos de livre nomeação e demissão, bem como de servidor ou ex-servidor público.

4.5 O credenciamento de médico perito não configura vínculo empregatício com o Ipamv, devendo o profissional, ao ser credenciado, assinar Declaração de Ciência de Inexistência de Vínculo Empregatício desta condição, de acordo com o modelo constante no ANEXO IV do presente Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Os interessados em prestar os serviços de perícia médica deverão protocolar requerimento de credenciamento e demais documentos obrigatórios, na sede do Ipamv, situado à Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-660, a partir da data de publicação do Edital Nº 01/2022 no Diário Oficial do Município de Vitória, em dias úteis e no horário de atendimento ao público externo, solicitando credenciamento, de acordo com as disposições constantes nos itens abaixo especificados:

5.1.1 Constituem requisitos obrigatórios para credenciamento junto ao Ipamv:

- I.** Possuir Diploma de Graduação em Medicina;
- II.** Possuir Registro Profissional no Conselho Regional de Medicina;
- III.** Possuir experiência na área de atuação do objeto deste Edital por, no mínimo 2 (dois) anos;
- IV.** Possuir disponibilidade para realizar os trabalhos profissionais objeto deste Edital, na sede do Ipamv, com horário previamente definido, bem como avaliação pericial hospitalar ou domiciliar, quando necessário;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

5.2 Os profissionais interessados em participar do credenciamento, deverão apresentar, cumulativamente:

- I.** Requerimento de Credenciamento;
- II.** Cópia autenticada por tabelião ou mediante apresentação do original para conferência pelo Coordenador de Assistência Social do Ipamv dos seguintes documentos:
 - a)** Documento de identificação oficial válido e com foto;
 - b)** Cadastro de Pessoa Física – CPF (pode constar em documento de identificação);
 - c)** Comprovante de residência em nome do credenciado, atualizado há pelo menos 3 (três) meses;
 - c)** Registro Profissional no Conselho Regional de Medicina;
 - d)** Diploma de Graduação em Medicina;
 - e)** *Curriculum Vitae* detalhado;
 - f)** Título de especialização e/ou pós-graduação devidamente reconhecidos pelos Conselhos, Sociedades ou Associações Médicas ou pelo Ministério da Educação;
 - g)** Certidão expedida pelo CRM-ES de que está em plena atividade de exercício na profissão de médico, bem como estar em dia com suas obrigações fiscais (anuidade);
 - h)** Comprovante de inscrição como autônomo;
 - i)** Comprovação de experiência em Perícia Médica comprovada por meio da carteira profissional, contrato de trabalho, declarações de órgãos públicos ou outros documentos que atestem sua atuação nesta área, sendo vedada a apresentação de declaração contendo assinatura própria;
 - j)** Comprovante de inscrição como contribuinte individual no INSS;
 - k)** Declaração de inexistência de impedimento em contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do ANEXO III do Edital;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- l)** Declaração de ciência de inexistência de vínculo empregatício, conforme modelo constante do ANEXO IV do Edital;
- m)** Comprovante de conta corrente para depósito em nome da pessoa física;
- n)** Atestado Negativo de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- o)** Comprovação de especialidade, se houver;
- p)** Certidão Ético-Profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina;
- q)** Certidões Negativas de Débitos:

q.1) Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no site da Receita Federal do Brasil;

q.2) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); emitida pela Justiça do Trabalho;

q.3) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND);

q.4) Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

5.3 A veracidade das informações prestadas é de inteira responsabilidade do Declarante, podendo este ser responsabilizado cível e criminalmente pela inveracidade das informações prestadas.

5.4 Aos profissionais interessados é facultado, a qualquer tempo, a solicitação de requerimento de credenciamento junto ao Ipamv.

5.5 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, por ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento, solicitar as vias originais dos documentos apresentados em cópia simples, bem como exigir a reapresentação de certidões que eventualmente tenham seu prazo expirado.

5.6 Os documentos devem preferencialmente ser relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida neste Edital.



6. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

6.1 Publicação do Edital;

6.2 Abertura de processo administrativo de habilitação contendo o Requerimento de credenciamento (ANEXO II) e os documentos exigidos no presente Edital;

6.3 Análise dos requerimentos e documentos de habilitação pela Comissão Especial de Credenciamento;

6.4 Cientificação dos requerentes acerca do deferimento ou indeferimento de seu credenciamento;

6.5 Fase recursal:

6.5.1 Os recursos contra as decisões da Comissão Especial de Credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da cientificação do ato recorrido.

6.5.2 Os recursos oferecidos serão analisados pela Procuradora Autárquica do Ipamv que, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborará parecer jurídico fundamentado sobre a manutenção ou não da decisão proferida pela Comissão Especial de Credenciamento;

6.5.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

6.6 Homologação do Resultado pela Diretora Presidente;

6.7 Abertura de processo Administrativo/Requisição de Serviço para Credenciamento do Médico Perito;

6.8 Publicação da Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento;

6.9 Convocação para assinatura dos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 01/2022;

6.10 Publicação do resumo do Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 01/2022.



7. DA HABILITAÇÃO

7.1 O processo administrativo de habilitação previsto no Item 6.2 será encaminhado à Comissão Especial de Credenciamento, designada por meio de Portaria do Presidente Executivo do Ipamv;

7.2 A Comissão Especial de Credenciamento tem por atribuição analisar e emitir parecer conclusivo acerca da habilitação ou não do profissional requerente;

7.3 A Comissão Especial de Credenciamento será constituída por 3 (três) membros, compreendendo: o Coordenador de Assistência Social; 1 (um) servidor efetivo membro da Comissão de Licitação e 1 (um) servidor efetivo do Ipamv. Esta Comissão será presidida pelo Coordenador de Assistência Social.

8. DA ASSINATURA DO TERMO

8.1 Autorizada a contratação e publicada a inexigibilidade de licitação, os médicos peritos serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, que vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo de aditamento, por conveniência da Administração, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

8.2 O não atendimento à convocação para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, representará desistência do credenciamento.

8.3 A contratação por meio do credenciamento não caracteriza vínculo empregatício.

9. DAS PERÍCIAS

9.1 Os médicos peritos do Ipamv deverão instruir os processos administrativos previstos no Item 1.1 do presente Edital com laudo pericial contendo: resposta técnica objetiva, de fácil compreensão, em documento digital elaborado e assinado digitalmente pelo responsável do laudo que responderá aos quesitos apresentados, oferecendo conclusões que permitam deferir ou indeferir a concessão do benefício.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

9.2 Ao médico-perito credenciado é vedada a realização de perícias médicas em processo administrativo que envolva parentes consanguíneos ou por afinidade e/ou paciente ou ex-paciente, ocasião em que o profissional credenciado deverá informar seu impedimento.

9.3 O CREDENCIADO não poderá transferir direitos e obrigações a terceiros.

9.4 O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança dos pacientes a ele encaminhados.

9.5 O CREDENCIADO responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

9.6 A distribuição dos serviços será feita compatibilizando-se a demanda pelo serviço e a especialidade dos credenciados, com observância ao princípio da isonomia.

9.6.1 Ocorrendo o credenciamento em número superior a 3 (três) profissionais, a composição da junta pericial médica será redefinida a cada evento, visando o atendimento integral de demandas existentes e a contemplação de todos os médicos credenciados.

9.6.2 A Coordenação de Assistência Social informará aos médicos peritos CREDENCIADOS, com antecedência mínima de 10 dias corridos, acerca do dia e horário de composição de junta médica pericial para avaliações das hipóteses previstas no item 1.1 do presente Edital.

9.6.3 A ordem de credenciamento não implicará na ordem automática de encaminhamento de profissionais credenciados para as perícias médicas, ficando a critério da Coordenação de Assistência Social convocar os profissionais de acordo com a especialização médica necessária ao caso, a disponibilidade dos profissionais credenciados e o critério de contemplação de todos os médicos credenciados.



10. DA IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

10.1 Eventuais impugnações aos termos do presente edital deverão ser formuladas e encaminhadas ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento por meio do endereço eletrônico ipamv@ipamv.org.br ou efetuadas de forma presencial na sede da Autarquia situada à Rua Chafic Murad, Nº 712, Bento Ferreira, Vitória/ES.

10.2 As impugnações interpostas ao presente edital não terão efeito suspensivo;

10.3 Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão Especial de Credenciamento no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

11. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1 O pagamento ao médico perito credenciado será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após conferência das planilhas de realização dos exames médicos periciais atestadas pelo Coordenador de Assistência Social e aposição de assinaturas no RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo.

11.2 Na constatação de divergências quanto ao preenchimento do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo e demais documentos pertinentes à prestação de serviços ou de circunstância impeditiva da liquidação da despesa, o pagamento não será efetuado até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento somente será considerado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando este atraso qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

11.3 As retenções legais incidentes sobre o pagamento dos serviços prestados deverão ser indicadas no RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo emitido pelo CREDENCIADO.

11.4 A Credenciante somente efetuará o pagamento ao Credenciado após a efetiva execução do serviço, os quais devem estar de acordo com o objeto contratado.



12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1 O Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses após assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado por conveniência das partes e a bem do interesse público, respeitando-se os ditames da Lei 8.666/93.

12.2 Facultar-se-á ao CREDENCIANTE a concessão de reajustamento dos valores praticados pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, a partir de 12 meses do credenciamento, conforme previsto na Lei 8.666/93, mediante aditamento contratual, em intervalo não inferior a 12 (doze) meses.

12.3 Em caso de extinção do Índice IPCA, será utilizado outro que vier substituí-lo.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 Poderá haver descredenciamento na forma e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93 e nos casos dispostos no Item 15 deste edital, assim como nos casos de alteração superveniente de qualquer das condições exigidas pelo credenciamento.

13.2 Poderá haver descredenciamento a pedido do próprio credenciado, a qualquer tempo, desde que observe a necessidade de comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3 O Ipamv promoverá o descredenciamento unilateral do credenciado no caso de revogação do presente edital sem que caiba qualquer indenização, ressalvados os valores devidos em decorrência dos serviços prestados até a data do descredenciamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 OBRIGAÇÕES DO IPAMV:

- a)** Emitir Ordem de Serviço ao Credenciado;
- b)** Colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- c) Coordenar e promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Atestar a execução do objeto desta contratação;
- e) Garantir o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições previamente estabelecidas neste Edital.
- f) Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do Credenciamento.

14.2 OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS CREDENCIADOS:

- a) Assegurar às partes igualdade de tratamento;
- b) Não atuar em causa que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- c) Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional;
- d) Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo Ipamv, inclusive o Código de Ética da autarquia;
- e) Cumprir com pontualidade a realização das perícias médicas e não se ausentar injustificadamente antes de seu término;
- f) Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- g) Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional e no Código de Ética do Ipamv;
- h) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital;
- i) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.
- j) Acessar, confeccionar e assinar digitalmente todos os documentos periciais e correlatos a atividade desenvolvida, em sistema disponibilizado pelo CREDENCIANTE, mediante utilização de certificação digital.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

k) Possuir Certificado Digital, emitido por autoridade certificadora cadastrada na ICP-Brasil, para assinatura dos documentos periciais e correlatos a atividade desenvolvida.

15. DAS SANÇÕES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, pelo atraso injustificado na execução do objeto de credenciamento ou pela execução do objeto em desacordo às disposições deste edital e seus anexos, o Ipamv poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência:

- a) quando o credenciado deixar de atender a qualquer pedido de informação formulada pelo Ipamv;
- b) quando o credenciado deixar de cumprir qualquer determinação legal ou regulamentar, emanada por meio deste Instrumento ou pelo Coordenador de Assistência Social e/ou Diretor de Benefício Previdenciário.
- c) quando fornecidas informações incorretas à fiscalização ou dificultados seus trabalhos.

II. Multa:

- a) de 10% (dez por cento) do valor devido ao Credenciado no mês de referência: pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias úteis que se seguirem à data da rejeição;
- b) de 15% (quinze por cento) do valor do serviço não executado: pelo não comparecimento injustificado ao atendimento de perícia em data agendada;
- c) de 20% (vinte por cento) do valor mensal devido ao credenciado: por quaisquer outras infringências às vedações descritas no edital.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Vitória.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- a) Pela reincidência na recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço: até 03 (três) meses;
- b) Pela reincidência no não comparecimento injustificado ao atendimento de perícia em data agendada: até 01 (um) ano.
- c) Por quaisquer outras infringências às vedações descritas no edital: pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

15.2 As multas previstas no inciso II do item 15.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

15.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Contratado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.4 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade, será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

15.5 A sanção prevista no inciso IV, do item 15.1 é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Ficam os interessados cientes de que a apresentação do requerimento de credenciamento implica a aceitação de todas as condições deste Edital e de seus



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

anexos, bem como na submissão às disposições constante da Lei Federal Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.2 É facultado à Comissão Especial de Credenciamento, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.3 O CREDENCIANTE se reserva o direito de paralisar, suspender, ou revogar a qualquer tempo, a execução do objeto do credenciamento, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, mediante justificativa, garantindo-se aos Credenciados o direito de receber os serviços efetivamente executados.

16.4 Os serviços autorizados por meio deste credenciamento são intransferíveis, sendo expressamente vedada sua subcontratação.

16.5 Qualquer dos credenciados poderá solicitar suspensão do credenciamento para tratamento de saúde, mediante entrega de atestado médico, ou por qualquer motivo particular, bastando no segundo caso indicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de requerimento endereçado a presidência do órgão CREDENCIANTE, o período pelo qual necessita se afastar.

16.6 A execução dos serviços, bem como o desempenho dos profissionais credenciados, será objeto de acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação do Coordenador de Assistência Social, que reportará ao Diretor de Benefício Previdenciário eventuais descumprimentos das cláusulas contratuais.

16.7 Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro de Vitória - Comarca da Capital - para eventuais ações judiciais, em atendimento ao disposto no artigo 55, § 2o., da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.8 Este Edital de Credenciamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Em 23 de junho de 2022.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento

Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimentos em Contratar com a Administração Pública

Anexo IV - Modelo de Declaração de Ciência de Inexistência de Vínculo Empregatício.

Anexo V - Minuta do Termo Individual de Adesão ao Edital de Credenciamento



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital, o credenciamento de médicos peritos para integrar cadastro de peritos do Ipamv, objetivando a prestação de serviços de perícia médica.

1.1 Serviços de perícia médica:

1.1.1 Concessão de aposentadoria por incapacidade permanente (perícia composta por junta médica de 3 (três) médicos);

1.1.2 Atestação de invalidez de dependentes (perícia composta por junta médica de 3 (três) médicos);

1.1.3 Concessão de isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (perícia composta por junta médica de 3 (três) médicos);

1.1.4 Aposentadoria Especial (perícia composta por 1 (um) médico);

1.1.5 Avaliação de laudos de aposentadorias por incapacidade permanente, para fins de Compensação Previdenciária (perícia composta por 1 (um) médico).

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O credenciamento de profissionais médicos para integrar o cadastro de médicos peritos objetiva a prestação de serviços de perícia médica para cumprimento das leis municipais no que tange a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente, atestação de invalidez de dependentes, concessão de isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, aposentadoria especial e avaliação de laudos de aposentadorias por incapacidade permanente para fins de Compensação Previdenciária.



3. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 As perícias médicas serão realizadas na sede da Autarquia Previdenciária, localizada à Rua Chafic Murad, nº. 712, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, nos dias e horários a serem definidos pela Coordenação de Assistência Social, observada a periodicidade de, no máximo, até 03 (três) datas de perícias no mês.

3.1.1 Compete ao médico perito arcar com todas as despesas de deslocamento até a sede do Ipamv para regular exercício da atividade de perícia.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Podem participar do credenciamento todos os interessados que preencham as condições exigidas no presente Termo de Referência e seus anexos.

4.1.1 A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no presente Termo de Referência e seus anexos.

4.2 Não haverá limitação quantitativa para credenciamento de médicos peritos.

4.3 A qualquer tempo o Ipamv poderá suspender ou cancelar o credenciamento com o profissional médico perito que deixar de atender às exigências estabelecidas no presente Termo de Referência ou às normativas de regulamentação profissional.

4.4 Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento os profissionais médicos que:

- a)** tenham sido condenados em ação de improbidade administrativa ou ação penal;
- b)** não comprovem 2 (dois) anos de efetivo exercício de atividade médica;
- c)** não estejam devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina;
- d)** sejam declarados inidôneos por ato do Poder Público;
- e)** estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e Legislativo do Município de Vitória;
- f)** estejam em exercício de mandato eletivo;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- g) estejam com o direito de exercício profissional suspenso ou cumprindo qualquer espécie de penalidade disciplinar;
- h) não apresentem documentação exigida no presente edital;
- i) para fins de garantia do Princípio da Imparcialidade, não será permitido o credenciamento de médico perito que, na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e Legislativo do Município de Vitória, sustente a condição de ocupante de cargos de livre nomeação e demissão, bem como de servidor ou ex-servidor público.

4.5 O credenciamento de médico perito não configura vínculo empregatício com o Ipamv, devendo o profissional, ao ser credenciado, assinar Declaração de Ciência de Inexistência de Vínculo Empregatício.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Os interessados em prestar os serviços de perícia médica deverão protocolar requerimento de credenciamento e demais documentos obrigatórios, na sede do Ipamv, situado à Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-660, a partir da data de publicação do Edital Nº 01/2022 no Diário Oficial do Município de Vitória, em dias úteis e no horário de atendimento ao público externo, solicitando credenciamento, de acordo com as disposições constantes nos itens abaixo especificados:

5.1.1 Constituem requisitos obrigatórios para credenciamento junto ao Ipamv:

- I. Possuir Diploma de Graduação em Medicina;
- II. Possuir Registro Profissional no Conselho Regional de Medicina;
- III. Possuir experiência na área de atuação do objeto deste Termo de Referência por, no mínimo 2 (dois) anos;
- IV. Possuir disponibilidade para realizar os trabalhos profissionais objeto deste Termo de Referência, na sede do Ipamv, com horário previamente definido, bem como avaliação pericial hospitalar ou domiciliar, quando necessário;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

5.2 Os profissionais interessados em participar do credenciamento, deverão apresentar, cumulativamente:

- I.** Requerimento de Credenciamento;
- II.** Cópia autenticada por tabelião ou mediante apresentação do original para conferência pelo Coordenador de Assistência Social do Ipamv dos seguintes documentos:
 - a)** Documento de identificação oficial válido e com foto;
 - b)** Cadastro de Pessoa Física – CPF (pode constar em documento de identificação);
 - c)** Comprovante de residência em nome do credenciado, atualizado há pelo menos 3 (três) meses;
 - d)** Registro Profissional no Conselho Regional de Medicina;
 - e)** Diploma de Graduação em Medicina;
 - f)** *Curriculum Vitae* detalhado;
 - g)** Título de especialização e/ou pós-graduação devidamente reconhecidos pelos Conselhos, Sociedades ou Associações Médicas ou pelo Ministério da Educação;
 - h)** Certidão expedida pelo CRM-ES de que está em plena atividade de exercício na profissão de médico, bem como estar em dia com suas obrigações fiscais (anuidade);
 - i)** Comprovante de inscrição como autônomo;
 - j)** Comprovação de experiência em Perícia Médica comprovada por meio da carteira profissional, contrato de trabalho, declarações de órgãos públicos ou outros documentos que atestem sua atuação nesta área, sendo vedada a apresentação de declaração contendo assinatura própria;
 - k)** Comprovante de inscrição como contribuinte individual no INSS;
 - l)** Declaração de inexistência de impedimento em contratar com a Administração Pública;
 - m)** Declaração de ciência de inexistência de vínculo empregatício;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- n)** Comprovante de conta corrente para depósito em nome da pessoa física;
- o)** Atestado Negativo de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- p)** Comprovação de especialidade, se houver;
- q)** Certidão Ético-Profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina;
- r)** Certidões Negativas de Débitos:
 - r.1)** Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no site da Receita Federal do Brasil;
 - r.2)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); emitida pela Justiça do Trabalho;
 - r.3)** Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND);
 - r.4)** Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

5.3 A veracidade das informações prestadas é de inteira responsabilidade do Declarante, podendo este ser responsabilizado cível e criminalmente pela inveracidade das informações prestadas.

5.4 Aos profissionais interessados é facultado, a qualquer tempo, a solicitação de requerimento de credenciamento junto ao Ipamv;

5.5 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, por ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento, solicitar as vias originais dos documentos apresentados em cópia simples, bem como exigir a reapresentação de certidões que eventualmente tenham seu prazo expirado;

5.6 Os documentos devem preferencialmente ser relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida neste Termo de Referência.



6. DAS PERÍCIAS

6.1 As perícias médicas a serem realizadas pelos médicos credenciados deverão instruir processos administrativos de aposentadoria por incapacidade permanente, atestação de invalidez de dependentes, concessão de isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, aposentadoria especial e avaliação de laudos de aposentadorias por incapacidade permanente para fins de Compensação Previdenciária do Ipamv, mediante apresentação de laudo, com respostas digitalizadas e oferecimento de conclusões que permitam deferir ou indeferir a concessão do benefício requerido.

6.2 O médico perito não poderá realizar perícias médicas em processo administrativo que envolva seu paciente ou ex-paciente.

6.3 Não será permitido o credenciamento de médico perito que, na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e Legislativo do Município de Vitória, sustente a condição de ocupante de cargos de livre nomeação e demissão, bem como de servidor ou ex-servidor público.

6.4 O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

6.5 O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferença referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

6.6 O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

6.7 A distribuição dos serviços será feita compatibilizando-se a demanda pelo serviço e a especialidade dos credenciados, com observância ao princípio da isonomia.

6.7.1 Em sendo credenciados mais de três médicos, a composição da junta médica será redefinida para cada evento, de modo que o revezamento realizado dê conta de incluir a totalidade dos credenciados na prestação dos serviços durante o período de vigência do termo de credenciamento, desde



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

que haja demanda suficiente para tanto, respeitando as especialidades envolvidas no caso.

6.7.2 A Coordenação de Assistência Social informará aos médicos peritos CREDENCIADOS, com antecedência mínima de 10 dias corridos, acerca do dia e horário de composição de junta médica pericial para avaliações das hipóteses previstas no item 1.1 do presente Termo de Referência;

6.7.3 A ordem de credenciamento não implicará na ordem automática de encaminhamento de profissionais credenciados para as perícias médicas, ficando a critério da Coordenação de Assistência Social convocar os profissionais de acordo com a especialização médica necessária ao caso, a disponibilidade dos profissionais credenciados e o critério de contemplação de todos os médicos credenciados.

7. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1 O pagamento ao médico perito credenciado será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após conferência das planilhas de realização dos exames médicos periciais atestadas pelo Coordenador de Assistência Social e aposição de assinaturas no RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo.

7.2 Na constatação de divergências quanto ao preenchimento do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo e demais documentos pertinentes à prestação de serviços ou de circunstância impeditiva da liquidação da despesa, o pagamento não será efetuado até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento somente será considerado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando este atraso qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

7.3 As retenções legais incidentes sobre o pagamento dos serviços prestados deverão ser indicadas no RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo emitido pelo CREDENCIADO.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

7.4 A Credenciante somente efetuará o pagamento ao Credenciado após a efetiva execução do serviço, os quais devem estar de acordo com o objeto contratado.

8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1 O Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses após assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado por conveniência das partes e a bem do interesse público, respeitando-se os ditames da Lei 8.666/93.

8.2 Facultar-se-á ao CREDENCIANTE a concessão de reajustamento dos valores praticados pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, a partir de 12 meses do credenciamento, conforme previsto na Lei 8.666/93, mediante aditamento contratual, em intervalo não inferior a 12 (doze) meses.

8.3 Em caso de extinção do Índice IPCA, será utilizado outro que vier substituí-lo.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 Poderá haver descredenciamento na forma e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93 e nos casos dispostos no Item 15 deste edital, assim como nos casos de alteração superveniente de qualquer das condições exigidas pelo credenciamento.

9.2 Poderá haver descredenciamento a pedido do próprio credenciado, a qualquer tempo, desde que observe a necessidade de comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3 O Ipamv promoverá o descredenciamento unilateral do credenciado no caso de revogação do presente edital sem que caiba qualquer indenização, ressalvados os valores devidos em decorrência dos serviços prestados até a data do descredenciamento.



10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 OBRIGAÇÕES DO IPAMV:

- a)** Emitir Ordem de Serviço ao Credenciado;
- b)** Colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- c)** Coordenar e promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d)** Atestar a execução do objeto desta contratação;
- e)** Garantir o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições previamente estabelecidas neste Edital;
- f)** Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do Credenciamento.

10.2 OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS CREDENCIADOS:

- a)** Assegurar às partes igualdade de tratamento;
- b)** Não atuar em causa que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- c)** Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional;
- d)** Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo Ipamv, inclusive o Código de Ética da autarquia;
- e)** Cumprir com pontualidade a realização das perícias médicas e não se ausentar injustificadamente antes de seu término;
- f)** Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- g)** Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional e no Código de Ética do Ipamv;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- h)** Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital;
- i)** Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital;
- j)** Acessar, confeccionar e assinar digitalmente todos os documentos periciais e correlatos a atividade desenvolvida, em sistema disponibilizado pelo CREDENCIANTE, mediante utilização de certificação digital.
- k)** Possuir Certificado Digital, emitido por autoridade certificadora cadastrada na ICP-Brasil, para assinatura dos documentos periciais e correlatos a atividade desenvolvida.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Edital nº 01/2022 – Credenciamento

Eu, _____,
Médico _____, registrado no CRM nº _____ CPF
nº _____, residente na Rua/Avenida
_____, nº _____, Bairro _____,
Município de _____/ES, vem requerer adesão ao Edital de
Credenciamento nº 01/2022, cujo objeto é prestação de serviço de perícia
médica, em disponibilidade para execução dos serviços na(s) data(s) de:

ESPECIALIDADE(S):			
DIAS E HORÁRIOS DISPONÍVEIS PARA ATENDIMENTO:			
	Sim	Não	Horário:
SEGUNDA			
TERÇA			
QUARTA			
QUINTA			
SEXTA			



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Serviços de perícia médica para os serviços assinalados:

☐

Concessão de aposentadoria por incapacidade permanente (perícia composta por junta médica de 3 (três) médicos);

☐

Atestação de invalidez de dependentes (perícia composta por junta médica de 3 (três) médicos);

☐

Concessão da isenção do imposto de renda retido na fonte (perícia composta por junta médica de 3 (três) médicos);

☐

Aposentadoria Especial (perícia composta por 1 (um) médico);

☐

Avaliação de laudos de aposentadorias por incapacidade permanente, para fins de Compensação Previdenciária (perícia composta por 1 (um) médico).

Local e data

Assinatura do Credenciado

CRM/Nº



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Eu, _____

regularmente inscrito nos quadros de registro profissional do CRM nº.

_____, CPF nº. _____, declaro não possuir
impedimentos para contratar com a Administração Pública, nem para celebrar o
presente TERMO DE CREDENCIAMENTO de nº _____

Local e data

Assinatura do Credenciado

CRM/Nº



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Eu, _____

Médico _____, regularmente inscrito nos quadros de registro profissional do CRM nº. _____, CPF nº. _____, declaro ciência e conformidade com os termos e exigências constantes no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº_/2022.

Declaro-me ciente que a prestação de serviço objeto do referenciado TERMO DE CREDENCIAMENTO não configura vínculo de emprego ou trabalho junto ao CREDENCIANTE ou AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

Local e data

Assinatura do Credenciado

CRM/Nº



ANEXO V

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS QUE CELEBRAM ENTRE SI O IPAMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E O(A) MÉDICO(A) PERITO(A) CREDENCIADO(A) Sr.º.(ª) XXXXXXXXXXXX.

Referência:

Processo Originário: 381/2022

Processo de Habilitação: xx/xxxx

Processo de Requisição: xx/xxxx

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, n.º 712, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CNPJ N.º 27.741.750/0001-70, neste ato representado por sua Presidente, TATIANA PREZOTTI MORELLI, CPF nº 031.141.707-81, daqui por diante denominado **CREDENCIANTE**, e o(a) Sr.º.(ª) **XXXX**, inscrito no CPF nº **XXX**, doravante denominado **CREDENCIADO**, residente e domiciliado no endereço **XXX**, **têm por certo e ajustado o presente Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento proveniente dos Processos 381/2022, xx/xxxx e xx/xxxx**, mediante observação das determinações do citado edital e das cláusulas a seguir elencadas:

1 – Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

2 – Estar de acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento **01/2022**.

O presente Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento é originário da Inexigibilidade de Licitação Nº **XX/XXXX** e será regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme condições abaixo:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital, o credenciamento de médicos peritos para integrar cadastro de peritos do Ipamv, objetivando a prestação de serviços de perícia médica.

CLÁUSULA 2 – DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Serviços de perícia médica

2.1.1 Concessão de aposentadoria por incapacidade permanente (perícia composta por junta médica de 3 (três) médicos);

2.1.2 Atestação de invalidez de dependentes (perícia composta por junta médica de 3 (três) médicos);

2.1.3 Concessão de isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (perícia composta por junta médica de 3 (três) médicos);

2.1.4 Aposentadoria Especial (perícia composta por 1 (um) médico);

2.1.5 Avaliação de laudos de aposentadorias por incapacidade permanente, para fins de Compensação Previdenciária (perícia composta por 1 (um) médico).

2.2 Da execução das perícias

2.2.1 As perícias médicas serão realizadas na sede da Autarquia Previdenciária, localizada à Rua Chafic Murad, nº. 712, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, nos dias e horários a serem definidos pela Coordenação de Assistência Social,



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

observada a periodicidade de no máximo até 03 (três) datas de atendimento no mês.

2.2.2 Compete ao médico perito arcar com todas as despesas de deslocamento até a sede do Instituto para o regular exercício da atividade pericial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Adesão correrão por conta da **Classificação Funcional** 09.122.0035.2.0154 – Manutenção de Serviços Administrativos; **Natureza de Despesa** 3.3.90.36.34 – SERVICOS DE PERICIAS MEDICAS POR BENEFICIOS; **Recursos Administrativos** 1.430.0000.0000 – Rec. Taxa de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses após assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado por conveniência das partes e a bem do interesse público, respeitando-se os ditames da Lei 8.666/93 ou a que vier lhe substituir.

5.2 Facultar-se-á ao CREDENCIANTE a concessão de reajustamento dos valores praticados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a partir de 12 meses do credenciamento, conforme previsto na Lei 8.666/93, mediante aditamento contratual, em intervalo não inferior a 12 (doze) meses.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

5.3 Em caso de extinção do Índice IPCA, será utilizado outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 O **valor global estimado** para a presente Contratação é de R\$ 37.927,50 (trinta e sete mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira e Segunda.

6.1.1 O valor global acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CREDENCIADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6.2 Por se tratar de mera estimativa de custeio de despesas com terceiros, o valor não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CREDENCIANTE, razão pela qual não será exigido nem considerado para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações sem que isso justifique qualquer indenização à CREDENCIADO.

6.3 A CREDENCIANTE pagará ao (a) CREDENCIADO (a), referente a cada um dos itens 2.1.1 a 2.1.4 o valor de R\$ 252,85 (duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) por consulta; não ultrapassando o quantitativo de 150 procedimentos periciais, incluídas as participações em juntas médicas observada a vigência deste Termo.

6.4 A CREDENCIANTE pagará ao (a) CREDENCIADO (a), referente ao item 2.1.5 o valor de R\$ 63,17 (sessenta e três reais e dezessete centavos) por consulta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento ao médico perito credenciado será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após conferência das planilhas de realização dos exames médicos periciais atestadas pelo Coordenador de Assistência Social e aposição de assinaturas no RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

7.2 Na constatação de divergências quanto ao preenchimento do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo e demais documentos pertinentes à prestação de serviços ou de circunstância impeditiva da liquidação da despesa, o pagamento não será efetuado até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento somente será considerado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando este atraso qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

7.3 As retenções legais incidentes sobre o pagamento dos serviços prestados deverão ser indicadas no RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo emitido pelo CREDENCIADO.

7.4 A Credenciante somente efetuará o pagamento ao Credenciado após a efetiva execução do serviço, os quais devem estar de acordo com o objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- a)** Assegurar às partes igualdade de tratamento;
- b)** Não atuar em causa que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- c)** Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional;
- d)** Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo Ipamv, inclusive o Código de Ética da autarquia;
- e)** Cumprir com pontualidade a realização das perícias médicas e não se ausentar injustificadamente antes de seu término;
- f)** Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- g)** Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional e no Código de Ética do Ipamv;
- h)** Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- i) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.
- j) Acessar, confeccionar e assinar digitalmente todos os documentos periciais e correlatos a atividade desenvolvida, em sistema disponibilizado pelo CREDENCIANTE, mediante utilização de certificação digital.
- k) Possuir Certificado Digital, emitido por autoridade certificadora cadastrada na ICP-Brasil, para assinatura dos documentos periciais e correlatos a atividade desenvolvida.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- a) Emitir Ordem de Serviço ao Credenciado;
- b) Colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- c) Coordenar e promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Atestar a execução do objeto desta contratação;
- e) Garantir o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições previamente estabelecidas neste Edital.
- f) Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, pelo atraso injustificado na execução do objeto de credenciamento ou pela execução do objeto em desacordo às disposições deste edital e seus anexos, o Ipamv poderá, nos



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência:

- a) quando o credenciado deixar de atender a qualquer pedido de informação formulada pelo Ipamv;
- b) quando o credenciado deixar de cumprir qualquer determinação legal ou regulamentar, emanada por meio deste Instrumento ou pelo Coordenador de Assistência Social e/ou Diretor de Benefício Previdenciário.
- c) quando fornecidas informações incorretas à fiscalização ou dificultados seus trabalhos.

II. Multa:

- a) de 10% (dez por cento) do valor devido ao Credenciado no mês de referência: pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias úteis que se seguem à data da rejeição;
- b) de 15% (quinze por cento) do valor do serviço não executado: pelo não comparecimento injustificado ao atendimento de perícia em data agendada;
- c) de 20% (vinte por cento) do valor mensal devido ao credenciado: por quaisquer outras infringências às vedações descritas no edital.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Vitória.

- a) Pela reincidência na recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço: até 03 (três) meses;
- b) Pela reincidência no não comparecimento injustificado ao atendimento de perícia em data agendada: até 01 (um) ano.
- c) Por quaisquer outras infringências às vedações descritas no edital: pelo prazo de até 2 (dois) anos.



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2 As multas previstas no inciso II do item 10.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Contratado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade, será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.5 A sanção prevista no inciso IV, do item 10.1 é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 Poderá haver credenciamento na forma e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93 e nos casos dispostos no Item 15 deste edital, assim como nos casos de alteração superveniente de qualquer das condições exigidas pelo credenciamento.

11.2 Poderá haver credenciamento a pedido do próprio credenciado, a qualquer tempo, desde que observe a necessidade de comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3 O Ipamv promoverá o credenciamento unilateral do credenciado no caso de revogação do presente edital sem que caiba qualquer indenização,



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ressalvados os valores devidos em decorrência dos serviços prestados até a data do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93;

12.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplica-se à execução deste Credenciamento, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações ou a que vier substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do Contrato será acompanhada pela Coordenação de Assistência Social – DBP/CAS, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços.

14.2 São designados como Fiscal e Gestor do presente Credenciamento:

- a) Fiscal do Contrato: Cecília Costa Cabalini
- b) Gestor do Contrato: Rodrigo Costa dos Santos

Os servidores acima poderão ser alterados conforme necessidade do Instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Para assinatura deste contrato não será exigida Garantia Contratual.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1 As comunicações relativas ao presente Credenciamento serão consideradas como regularmente feitas, se entregues no endereço Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo ou pelo e-mail: ipamv@ipamv.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória/ES, XX de março de 2022.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória – Ipamv
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADO

Cecília Costa Cabalini
Fiscal do Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento

Rodrigo Costa dos Santos
Gestor do Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento
